



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## INDICAÇÃO Nº 122/2024

**Assunto:** INDICAMOS AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITINGA QUE INICIE OS ESTUDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA TARIFA SOCIAL E DOS SEUS IMPACTOS FINANCEIROS, EM RAZÃO DA SANÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.898/24.

**Destinatário:** SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga.

**Excelentíssimo Presidente,**

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação enviada para conhecimento e providências cabíveis.

**Justificativa:** As famílias de baixa renda de todo o país terão direito a uma tarifa especial para serviços de abastecimento de água e esgoto. A Lei Nº 14.898, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto foi publicada nesta sexta-feira, 14 de junho, no Diário Oficial da União, assinada pelo presidente da República em exercício, Geraldo Alckmin, e pelo secretário-executivo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Osmar Ribeiro de Almeida Junior.

A Tarifa Social de Água e Esgoto assegura desconto de 50% sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, observadas as diretrizes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). O benefício vai incluir usuários com renda per capita de até meio salário-mínimo inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Também terão direito famílias que tenham entre seus integrantes pessoas com deficiência ou idosas com 65 anos ou mais que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Segundo o texto, para efeito do cálculo da renda per capita não serão incluídos os valores recebidos do BPC ou do Bolsa Família.

**TRÊS MESES** – Nos casos em que a unidade usuária beneficiada deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade, a família terá o direito de permanecer como beneficiária da Tarifa Social de Água e Esgoto por, pelo menos, três meses. Nesses casos, as faturas referentes a esse período deverão trazer o aviso da perda iminente do benefício.

**CANCELAMENTO** – A lei também prevê situações em que o usuário perde o direito à Tarifa Social de Água e Esgoto. Isso ocorrerá nos casos em que o prestador do serviço comprovar atos irregulares, como: Ligação clandestina de água e esgoto Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços. Danificação proposital, inversão ou supressão dos equipamentos destinados ao serviço. Compartilhamento ou interligação de instalações com outros imóveis não informados no cadastro. Incoerências ou informações inverídicas no cadastro ou em qualquer momento do processo de prestação do benefício.

**CLASSIFICAÇÃO** – As residências que terão direito à Tarifa Social de Água e Esgoto ser



classificadas automaticamente pelo prestador do serviço, com base em informações obtidas no CadÚnico e nos bancos de dados já usados pelos prestadores. No caso em que as unidades não forem identificadas automaticamente, os usuários devem dirigir-se aos centros de atendimento do prestador de serviços para cadastramento, com o documento oficial de identificação do responsável familiar e um dos seguintes documentos: Comprovante de cadastramento no CadÚnico Cartão de beneficiário do BPC Extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro regime de previdência social público ou privado.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 17 de junho de 2024.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**

**JOSÉ NILSON VIANA**  
**Vereador - MDB**



